DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Notificações 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 5
Notificações 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI COMPLEMENTAR Nº4.435 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.295 de 26 de janeiro de 2023"

Projeto de Lei Complementar nº 104/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 104/23,** sob o **Autógrafo nº 142/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do §2º do artigo 14 da Lei 4.295 de 26 de janeiro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 (...)

§2º (...)

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da investidura, altura mínima descoberto e descalço de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 11 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULO

Nº 041

Sr. (a) Proprietário do veículo / ☒ Proprietário não identificado;

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

Identificação do Veículo

DATA: 01/09/2023

HORÁRIO: 09 : 00

PLACA: KOM2734 MARCA: VW GOL

LOCAL: RUA MIGUEL VIEIRA FERREIRA

Por meio deste, o Departamento Municipal de Trânsito informa que este veículo poderá ser RECOLHIDO para o pátio devido ao abandono em via pública por mais de três (03) dias consecutivos nos termos do **Decreto 4.839 de 11 de Abril de 2023,** devendo o mesmo ser removido do local neste prazo.

Condições:

- ☐ a) ausência parcial ou total de carroceria;
- ☐ b) carroceria tomada por oxidação;
- ☒ c) sem vidro ou com vidro danificado;
- ☐ d) sem pneu;
- ☐ e) sem roda;
- ☐ f) possuir pneus furados ou esvaziados;
- ☐ g) sem motor;
- ☐ h) sem placa de identificação;
- ☐ i) sem chassi;
- ☐ j) sem farol;
- ☒ k) sem lanterna;
- ☐ l) sem pára-choque;

OBSERVAÇÃO:

VEÍCULO SEM RETROVISORES DIREITO E ESQUERDO VEÍCULO ESTA NO LOCAL A 4 (QUATRO) DIAS.

Identificação do Órgão Autuador

Órgão Autuador: GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Identificação do Agente: 146873

Assinatura: _____

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações
E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023 resolve:

Art. 1º- Dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes à destinação do Imposto de renda aplicados na Agência 2461-9 Banco do Brasil S/A na conta corrente 18.597-3, totalizando até dia 29 de agosto de 2023 o valor de R$ 224.942,15 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), serão 100% repassados às Instituições inscritas neste Conselho, conforme planos de trabalho apresentados e aprovados em reunião extraordinária do dia 12 de setembro de 2023.

Parágrafo Único - Conforme deliberação deste Conselho os recursos serão partilhados da seguinte forma: a Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva- CAEMAS II deverá receber o montante de R$ 45.804,81(quarenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo distribuídos R$ 38.480,00 para Auxílio e R$ 8.324,81 para Subvenção; a Instituição Hélia Perroni Marquesi deverá receber o montante de R$ 11.827,36 (onze mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), aplicado o valor total em Auxílio; a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais deverá receber o montante de R$ 11.827,15 (onze mil oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), aplicado o valor total em Auxílio; a Instituição Maria Gianni de Andrade deverá receber o montante de R$ 155.482,83 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), sendo distribuídos R$ 135.482,83 em Auxílio e R$ 20.000,00 em subvenção. Nos projetos apresentados por cada instituição constam as necessidades a serem atendidas aprovados pelo colegiado. Os rendimentos até a data mencionada foram repartidos em partes iguais.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 0314/2023

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: CLEIDE MARINA DOS SANTOS
Local do Imóvel: RUA GASPARINA EDWIRGES DE ANDRADE – JD. SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA PEDRO COLOZI, 108 – MORADA DO SOL
Cadastro Imobiliário: 1-03-570-3000 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 01 de agosto de 2023.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: CLEIDE MARINA DOS SANTOS
Local do Imóvel: RUA GASPARINA EDWIRGES DE ANDRADE – JD. SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA PEDRO COLOZI, 108 – MORADA DO SOL
Cadastro Imobiliário: 1-03-570-3000 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**